

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data
01/06/2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor
DEPUTADA JÔ MORAES****nº do prontuário
246****1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página	Artigo: Novo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 12º ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 12º - Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, que deve ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Sistema Nacional de Educação foi o tema central da Conferência Nacional de Educação, é necessário incluir o artigo que trata da sua função, no sentido de articulador entre os sistemas de ensino. Tendo como base a política nacional de educação no Brasil, o Sistema deverá considerar os critérios de avaliação e autorização das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR